



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0140006/2020
Data: 31/03/2020
Pág. 1 de 4
SISEMA

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140006/2020 *136*

PA COPAM Nº: 19051/2012/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

Assinatura

EMPREENDEROR:	Itabira Granitos e Cerâmica Ltda.	CNPJ:	19.540.095/0001-64
EMPREENDIMENTO:	Itabira Granitos e Cerâmica Ltda.	CNPJ:	19.540.095/0001-64
ENDEREÇO:	Fazenda do Esbarro	BAIRRO:	-----
MUNICÍPIO:	Itabira	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19°43'12" LONG (Y): 43°12'15"

INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 151462/2019 e 102565/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL: Não se aplica.

DNPM/AMN:	830.803/1982	SUBSTÂNCIA MINERAL:	Gnaisse
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de Rocha para a produção de Britas	3	Produção bruta = 90000,00 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com Tratamento à seco	2	Produção bruta = 90000,00 t/ano
F-06-01-7	Ponto de Abastecimento	2	Capacidade de armazenagem = 7,5m ³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Wender Silva Gomes – Engenheiro Ambiental e Geógrafo	CREA-MG nº 110741/D – ART14201900000005251629

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestor Ambiental	1107915-9	<i>Josiany G. Brito</i>
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	<i>Vinícius Valadares Moura</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140006/2020

O empreendedor Itabira Granitos e Cerâmica Ltda. requereu a licença ambiental para operação de um empreendimento mineral, especificamente para a atividade principal de Extração de Rocha para a produção de Britas (Produção Bruta = 90000 t/ano), na Fazenda do Esbarro, zona rural do município Itabira/MG.

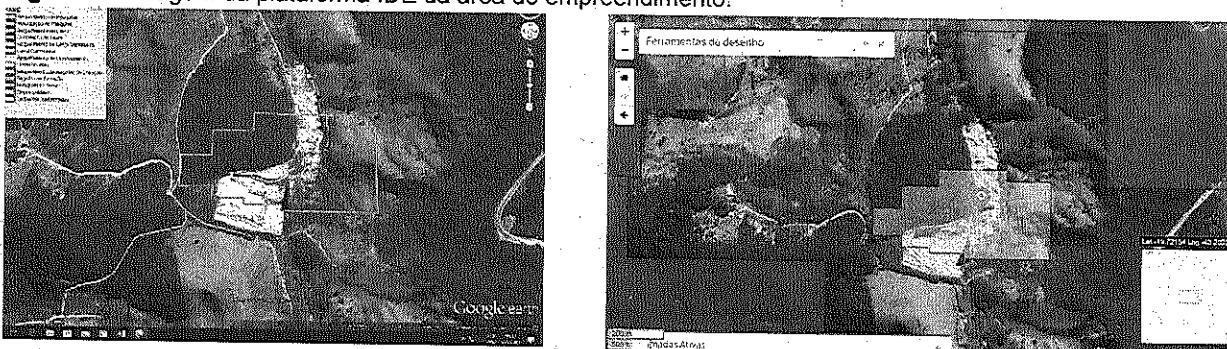
O processo foi formalizado em 12/12/2019, na SUPRAM LM, sob o nº 19051/2012/001/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - LOC via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor/consultoria ambiental, as quais enquadrou o empreendimento em Classe 3 e critério locacional 0.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 07/02/2020, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento ou em Reserva da Biosfera. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também, por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Registra-se que o empreendimento se localiza no interior duas unidades de conservação de Uso Sustentável, APA Municipal Pureza e APA Municipal Piracicaba, o mesmo apresentou a anuência do órgão gestor das unidades.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro e IDE-SISEMA, 2020.

Registra-se também, que são considerados tratamento ou beneficiamento de minérios as atividades de cominuição (modificar a granulometria) e concentração, como o empreendimento, de acordo com os estudos, realiza apenas a britagem e separação granulométrica, a atividade a ser listada no FCE e objeto de regularização deveria ter "B-01-01-5 Britamento de pedras para construção" e não "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", conforme a DN 217/17:

O desenvolvimento da frente de lavra possui rigidez locacional devido à localização do bem mineral, o título mineralício registrado na Agência Nacional de Mineração – ANM é o nº 830.803/1982. Em verificação a poligonal da Área Diretamente Afetada – ADA apresentada, verifica-se que a mesma ultrapassa os limites da poligonal do processo mineralício, portanto, salienta-se que não é previsto que o órgão ambiental, por meio deste Parecer Técnico, autorize a exploração de bem



mineral fora dos limites do processo minerário pertencente ao titular do empreendimento em tela, além de não autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental (supressão de vegetação e/ou intervenção em APP).

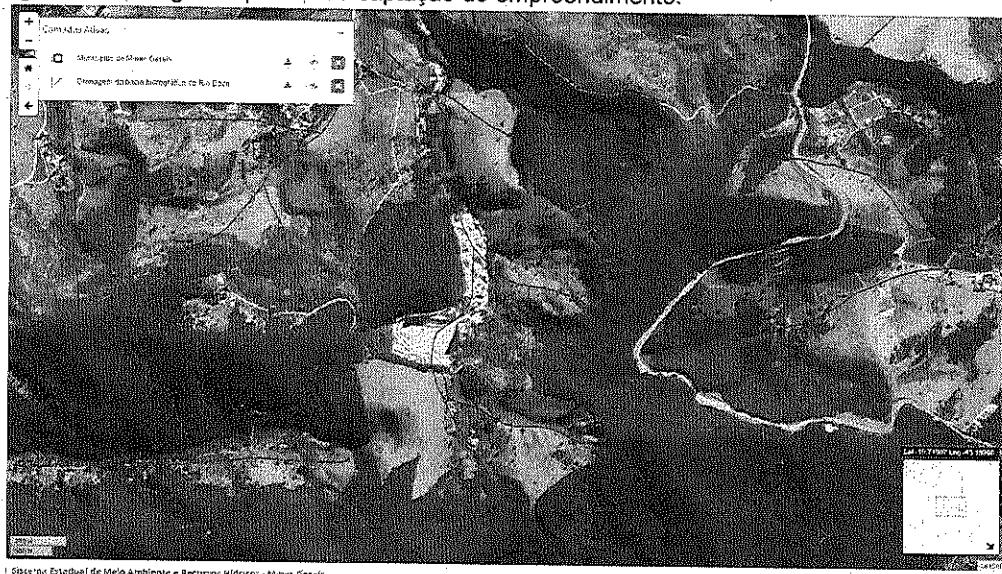
O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentadas as certidões de Uso Insignificante n. n. 151462/2019 (Aspersão de vias e Consumo Industrial) e 102565/2019 (Consumo Humano).

Não foi apresentado documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente, o qual autorizou a intervenção ambiental com supressão de vegetação, assim, apesar do empreendedor ter apresentado declaração de que houve anteriormente intervenção em 1,5ha autorizada por meio do processo de APEF n. 09030000488/2007, não foi possível aferir qual seria esta área e se o quantitativo informado corresponde à intervenção identificada nas imagens de satélite. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado sob o número MG-3135001-94C2.19A8.A2CB.4565.B3C3.999A.E703.06F7.

Não consta nos autos do processo o Projeto Executivo do empreendimento em formato .shp e .kml, com todas as estruturas da Área Diretamente Afetada - ADA (lavra, área de apoio, pilha, medidas de controle, APP, dentre outros).

Na imagem abaixo é possível identificar a presença de cursos d'água/drenagem (córrego Contendas) que interceptam a área do empreendimento, as quais não foram consideradas.

Figura 2: Drenagem e pontos de captação do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2020.

Dessa forma, não foi possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes, tendo como principal fator a existência de exploração mineral em área fora da poligonal do direito minérario. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso.

Dante do supracitado, constatadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, e considerando que a atividade minera requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Itabira Granitos e Cerâmica Ltda., em Itabira-MG.



Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

¹ Neste sentido o Parecer dá AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.

Ofício 051/2020
Itabira, 29 de abril de 2020.
WE Engenharia de Avaliações Ltda.

Ilmo. Sra. Superintendente Regional de Meio Ambiente – Leste Mineiro

Assunto: Oposição a indeferimento e solicitação de nova análise

Referência: Ofício SEMAD SUPRAM LM Nº 027/2020

Processo Administrativo nº 19051/2012/001/2019

Empreendimento: ITABIRA GRANITOS E CERÂMICAS LTDA.

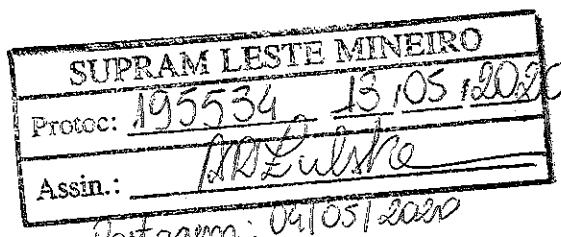
CNPJ: 19.540.095/0001-64

Endereço para Correspondência: Destinatário – WE Engenharia de Avaliações Ltda. – Rua Josefina Bragança, nº372, loja 05, Vila Piedade, Itabira/MG CEP 35.900-200

ITABIRA GRANITOS E CERÂMINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.540.095/0001-64, de nome fantasia **ITAGRACEL** localizado à Fazenda do Esbarro, sem nº, Zona Rural, Itabira/MG, CEP 35901-190, vem a V. Exa., no prazo legal, vem por meio desde interpor ao indeferimento do processo administrativo nº **08007/205/002/2014**, que visa a **Licença Ambiental Simplificada** do empreendimento nos termos dos art. 40 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, em face do ofício enviado decorrente da análise processual descrita no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140006/2020.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Esta solicitação de reconsideração de processo e oposição ao indeferimento está alicerçada na tempestividade, haja vista, que o prazo estipulado para o recurso à impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão impugnada, conforme dispõe o art. 44 do Decreto nº 47.383 de 2018.



Conforme o ofício OF.SEMAD.SUPRAM LM Nº027/2020 a publicação do indeferimento aconteceu no dia **04 de abril de 2020** na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, deste modo tem como limite para apresentar seu recurso no dia **04 de maio 2020**.

Por fim, vale mencionar que o presente recurso, poderá ser remetido pelos Correios via AR, valendo-se a data da postagem, conforme previsto no §2º, art. 44 do Decreto nº 47.383 de 2018.

2. DOS FATOS

No parecer emitido no mês de março de 2020, o analista responsável pelo processo de licenciamento do empreendimento conclui que não teve a possibilidade de avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada e apresentação de informações inconsistentes, tendo como principal fator a existência da exploração mineral em área fora da poligonal do direito minerário, não cabendo à opção de solicitação de informações complementares ao processo.

No entanto, será demonstrado pelo presente ofício que o empreendedor não agiu de má fé ao formalizar ao processo de licenciamento e que o mesmo possui as devidas autorizações para a exploração florestal ocorrida e exploração mineral.

2.1. Foi identificado junto ao banco de imagens obtidas via satélite que ocorreu supressão de vegetação durante o avanço da lavra, também foi citado nos documentos apensos ao processo que o empreendedor era detentor da Autorização Para Autorização Florestal nº 09030000488/2007 com a permissão para a exploração de uma área de 1,5 ha, porém foi justificado pelo analista que não foi possível aferir qual seria a área e se o quantitativo informado corresponde à intervenção identificada.

Encaminhamos em anexo a cópia do documento autorizativo, juntamente com a identificação da área alvo da autorização e que não houve exploração florestal fora da área de autorização.

2.2. Ao definir o limite do empreendimento na plataforma de dados IDE-Sisema e ao confrontá-lo junto à camada que contem os dados e poligonais dos processos minerários autorizados pela ANM foi identificado que o empreendimento, supostamente, realiza a exploração fora da poligonal do direito minerário.

O empreendimento **Itabira Granitos e Cerâmicas Ltda.** possui a autorização de exploração mineral nº 830.803/1982, para uma área de 16,16 ha. Ao confrontar os dados pertencentes ao requerimento de outorga de lavra e os dados disponíveis no Cadastro Mineiro, observou-se um deslocamento da poligonal devido a uma incoerência entre as coordenadas geográficas do ponto de amarração constante no sistema cadastro mineiro frente à descrição do local utilizado como ponto de amarração pelo requerente e as coordenadas adotadas pela Administração como “ponto” oficial para a publicação do Título de Registro de Licenciamento.

Após a identificação do deslocamento o empreendedor, ciente das consequências que este equívoco poderia trazer, deu entrada no processo de correção do “deslocamento” da poligonal no dia 30 de outubro de 2019 junto ao órgão responsável, Agência Nacional de Mineração, solicitando a correção dos dados do empreendimento no Cadastro Mineiro. O processo foi analisado e o parecer favorável ao empreendimento, em anexo, foi emitido no dia 05 de março de 2020, juntamente com a alteração dos dados junto ao cadastro nacional.

Salientamos que a correção das coordenadas do ponto de amarração causa o deslocamento da poligonal do processo mineral e aponta que não há exploração fora da área outorgada, o que indica que o empreendedor também não agiu de má fé ao tentar regularizar um empreendimento de mineração sem a devida autorização.

3. CONCLUSÃO

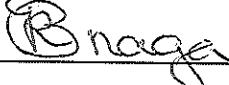
Diante do exposto concluímos que o empreendimento não apresentou erros insanáveis no momento de formalização do processo de regularização ambiental e que a documentação apresentada contempla um número mínimo de informações necessárias para que sua situação possa ser enquadrada como inepta.

Para uma melhor avaliação do processo encaminhamos em anexo o arquivo digital com a poligonal correta do processo minerário e demais arquivos atinentes a este ofício.

Por todo o exposto requer:

- A. Que seja acolhido o pedido preliminar e que seja reconsiderada a reabertura do processo de licenciamento, sendo a inscrição considerada como inepta;
- B. Que seja solicitada a atualização da camada com as poligonais de direito minerário do IDE-Sisema.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Geraldo Ronaldo Braga
CPF: 520.391.886-49

ANEXOS

- I- CÓPIA DO OFÍCIO SEMAD SUPRAM LM Nº 027/2020;
- II- CÓPIA DO PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) nº 0140006/2020;
- III- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO;
- IV- CÓPIA DO DOCUMENTO PESSOAL DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREENDIMENTO;
- V- CÓPIA DOS DADOS DO PROCESSO DE APEF nº 09030000488/07;
- VI- CÓPIA DO PARECER TÉCNICO nº 17/2020/SECOR-MG/GER-MG;
- VII- ARQUIVOS DIGITAIS;
- VIII- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

OF.SEMAD.SUPRAM LM Nº 027/2020

Governador Valadares, 07 de abril de 2020

Assunto: Indeferimento do Pedido da Licença (LAS RAS)
Empreendimento: ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA
Processo: 19051/2012/001/2019
CNPJ: 19.540.095/0001-64

Senhor Empreendedor,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro comunica que o referido processo administrativo foi indeferido, com base nos termos do Parecer Único nº 0140006/2020 conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 04/04/2020, podendo os interessados interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.


Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM LM

Protocolo Siam: 0152558/2020

ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA
Rua Josefina Bragança, 372, Loja 05 - Bairro: Vila Piedade
Itabira/MG
CEP: 35900-200

Rua Oito, nº 146 – Ilha dos Araújos – Gov. Valadares/MG – CEP: 35020-700



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0140006/2020
Data: 31/03/2020
Pág. 1 de 4

SISEMA

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140006/2020 526

PA COPAM Nº: 19051/2012/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		Assinatura
EMPREENDEDOR: Itabira Granitos e Cerâmica Ltda.	CNPJ: 19.540.095/0001-64		
EMPREENDIMENTO: Itabira Granitos e Cerâmica Ltda.	CNPJ: 19.540.095/0001-64		
ENDEREÇO: Fazenda do Esbarro	BAIRRO:		
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19°43'12"	LONG (Y): 43°12'15"		
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 151462/2019 e 102565/2019			
CRITÉRIO LÓCACIONAL: Não se aplica.			
DNPM/AMN: 830.803/1982	SUBSTÂNCIA MINERAL: Gnaiss		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de Rocha para a produção de Britas	3	Produção bruta = 90000,00 t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com Tratamento à seco	2	Produção bruta = 90000,00 t/ano
F-06-01-7	Ponto de Abastecimento	2	Capacidade de armazenagem = 7,5m ³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Wender Silva Gomes – Engenheiro Ambiental e Geógrafo	CREA-MG nº 110741/D – ART14201900000005251629		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito - Gestor Ambiental	1107915-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140006/2020

O empreendedor Itabira Granitos e Cerâmica Ltda. requereu a licença ambiental para operação de um empreendimento mineral, especificamente para a atividade principal de Extração de Rocha para a produção de Britas (Produção Bruta = 90000 t/ano), na Fazenda do Esbarro, zona rural do município Itabira/MG.

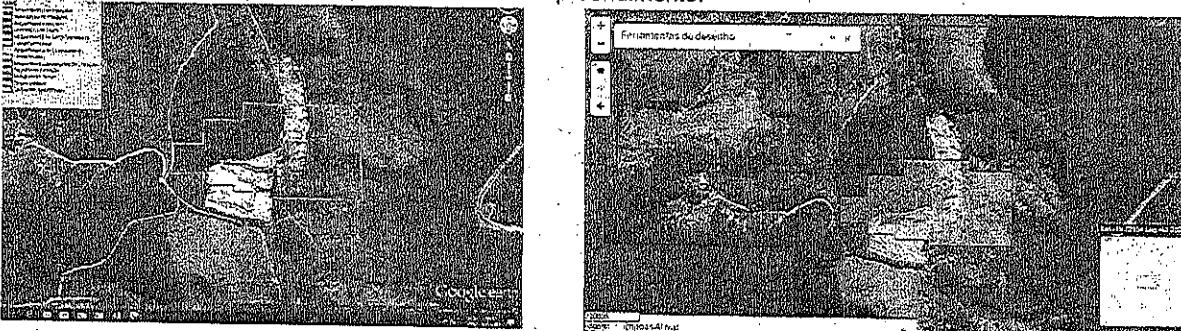
O processo foi formalizado em 12/12/2019, na SUPRAM LM, sob o nº 19051/2012/001/2019 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - LOC via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor/consultoria ambiental, as quais enquadrou o empreendimento em Classe 3 e critério locacional 0.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 07/02/2020, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento ou em Reserva da Biosfera. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também, por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Registra-se que o empreendimento se localiza no interior duas unidades de conservação de Uso Sustentável, APA Municipal Pureza e APA Municipal Piracicaba, o mesmo apresentou a anuência do órgão gestor das unidades.

Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro e IDE-SISEMA, 2020.

Registra-se também, que são considerados tratamento ou beneficiamento de minérios as atividades de cominuição (modificar a granulometria) e concentração, como o empreendimento, de acordo com os estudos, realiza apenas a britagem e separação granulométrica, a atividade a ser listada no FCE e objeto de regularização deveria ter "B-01-01-5 Britamento de pedras para construção" e não "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", conforme a DN 217/17:

O desenvolvimento da frente de lavra possui rigidez locacional devido à localização do bem mineral, o título mineral registrado na Agência Nacional de Mineração – ANM é o de nº 830.803/1982. Em verificação a poligonal da Área Diretamente Afetada – ADA apresentada, verifica-se que a mesma ultrapassa os limites da poligonal do processo mineralício, portanto, salienta-se que não é previsto que o órgão ambiental, por meio deste Parecer Técnico, autorize a exploração de bem



mineral fora dos limites do processo minerário, pertencente ao titular do empreendimento, em tela, além de não autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental (supressão de vegetação e/ou intervenção em APP).

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentadas as certidões de Uso Insignificante n. n. 151462/2019 (Aspersão de vias e Consumo Industrial) e 102565/2019 (Consumo Humano).

Não foi apresentado documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente, o qual autorizou a intervenção ambiental com supressão de vegetação, assim, apesar do empreendedor ter apresentado declaração de que houve anteriormente intervenção em 1,5ha autorizada por meio do processo de APEF n. 09030000488/2007, não foi possível aferir qual seria esta área e se o quantitativo informado corresponde à intervenção identificada nas imagens de satélite. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3135001-94C2.19A8.A2CB.4565.B3C3.999A.E703.06F7.

Não consta nos autos do processo o Projeto Executivo do empreendimento em formato .shp e .kml, com todas as estruturas da Área Diretamente Afetada - ADA (lavra, área de apoio, pilha, medidas de controle, APP, dentre outros).

Na imagem abaixo é possível identificar a presença de cursos d'água/drenagem (córrego Contendas) que interceptam a área do empreendimento, as quais não foram consideradas.

Figura 2: Drenagem e pontos de captação do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA, 2020.

Dessa forma, não foi possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes, tendo como principal fator a existência de exploração mineral em área fora da poligonal do direito minérario. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento; o que não ocorre neste caso.

Diante do supracitado, constatadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, e considerando que a atividade minéraria requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Itabira Granitos e Cerâmica Ltda., em Itabira-MG.



Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

¹ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



MEMO N°. 012/2020-SUPRAM-LM

Governador Valadares, 31 de março de 2020

Para: Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA)
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (Supram-LM)

Para: Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro (Supram-LM)

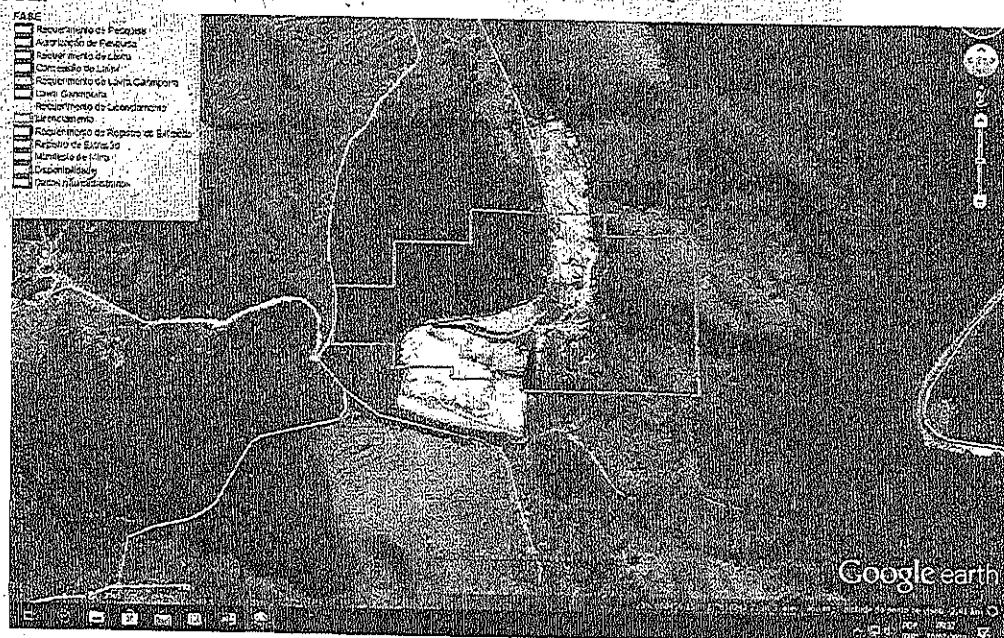
Assunto: Sugestão de encaminhamento de correspondência à ANM

Referência: Itabira Granitos e Cerâmica Ltda. (Processo Técnico SIAM n. 19051/2012)

Prezados,

Durante a análise processual dos autos do P.A. SIAM n. 19051/2012/001/2019, no qual o responsável legal pelo empreendimento requer regularização ambiental na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, em consulta às imagens de satélite do *Google Earth Pro*, fora identificada a extração da frente de lavra do limite da poligonal minerária n. 830.803/1982 do empreendimento Itabira Granitos e Cerâmica Ltda., conforme registra-se abaixo:

Figura 01: Imagem de satélite do *Google Earth Pro* sobreposta à delimitação da poligonal minerária n. 830.803/1982.



Fonte: Google Earth Pro (consulta em 30/03/2020).

Verifica-se, por meio de visualização da imagem acima, inobstante a ortorretificação das mesmas, que a lavra avança para além da poligonal minerária n. 830.803/1982, fato este que,



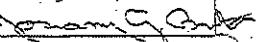
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

salvo melhor juízo, deveria ser encaminhado à Agência Nacional de Mineração para fins de conhecimento e análise.

Importante salientar que a análise elaborada decorre da simples consulta de imagens de satélite do local onde encontra-se implantado o respectivo empreendimento. Desta forma, por oportuno, recomenda-se que também seja encaminhado o respectivo expediente à Diretoria Regional de Fiscalização para proceder à análise e coleta de informações e dados *in situ* que possam esclarecer os fatos e, se for o caso, adoção das devidas providências.

Sem mais para o momento, somos

Atenciosamente,

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	

- "ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA" - ITABIRA - MG -

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

- ARAMIZ BRUNELLI, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, DOMICILIADO E RESIDENTE EM ITABIRA, MG, À RUA ÁGUA SANTA Nº 427, CENTRO, PORTADOR DO TÍTULO ELEITORAL Nº 5232, EXPEDIDO PELA 120ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CPF 016.503.516 - 15;
- JOSE BRACA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, DOMICILIADO E RESIDENTE EM ITABIRA, MG, À RUA D. ELEONORA Nº 370, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº M/ 524265, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CPF 004.174.676 - 72;
- WILSON BRAGA, BRASILEIRO CASADO, CONFERIANTE, DOMICILIADO E RESIDENTE EM ITABIRA, MG, À RUA ÁGUA SANTA Nº 453, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 791214, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CPF 004.284.506 - 87, TODOS MAORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS
RESOLVEM ORGANIZAR UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, E O FAZEM MEDIANTE AS SEGUINTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES:
- 1º.) - A SOCIEDADE GIRARÁ PÓR PRAZO INDETERMINADO, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA", COM SEDE ESTABELECIMENTO E FORO EM ITABIRA, MG, À RUA SÃO JOSÉ Nº 21, E A EXPLORAÇÃO DE MINERAIS E ATIVIDADES INDUSTRIAS, SITUADA NA FAZENDA DO ESBAURO, NO MUNICIPIO DE ITABIRA, MG, COM ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, COMERCIO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, BEM COMO MINERAIS EM GERAL E AINDA INDUSTRIAS CERÂMICAS, SENDO FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS, MANILHAS E PRODUTOS CORRELATOS, INICIANDO OPERAÇÕES NA DATA DO ARQUITVAMENTO DESTE INSTRUMENTO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.
- 2º.) - O SEU CAPITAL SOCIAL FICA FIXADO EM CR\$ 300.000,00 (TRESENTOS MIL CRUZEIROS), DIVIDIDO EM 300 (TRESENTAS) QUOTAS NO VALOR DE CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) CADA UMA, TODAS INTEGRALIZADAS NESTE ATO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, SUBSCREVENDO E RALIZANDO 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) O QUOTISTA ARAMIZ BRUNELLI 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) O QUOTISTA JOSE BRACA DA SILVA E 100 (CEM) QUOTAS NO VALOR DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) O QUOTISTA WILSON BRAGA.
- 3º.) - A RESPONSABILIDADE DE CADA QUOTISTA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 2º, DA LEI FEDERAL Nº 3.700 DE 10 DE JANEIRO DE 1919, FICA LIMITADA AO TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.
- 4º.) - AS QUOTAS DE CAPITAL SÃO INTRANSFERIVEIS A TERCEIROS SEM O SENTIMENTO EXPRESSO DE TODOS OS QUOTISTAS, O QUE SE DARÁ EM DOCUMENTO RUBRICA DOS QUOTISTAS

CONT. FLS. 02

 <p>Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais</p>			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31201029711	2062			
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
Nome: ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			Nº FCN/REMP  J163969569151	
requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
			021	1 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
			2247	1 ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
			2001	1 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
ITABIRA Local _{30 Junho 2016} Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
		Processo em Ordem À decisão _____/_____ Data		
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____		<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data _____ Responsável _____		
		Responsável _____		
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		 _____/_____ Data _____ Responsável _____		
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		 _____/_____ Data _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma _____ Vogal _____		
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278956 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F944B119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164278958	J163969569151	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.284.506-87	WILSON BRAGA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 30 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278958 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F944B119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 2/8

ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA – ITABIRA/MG- CNPJ 19.540.095/0001-64 – NIRE 3120102971-1 – ALTERAÇÃO DE CONTRATO N. 17.

WILSON BRAGA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, nascido em 12/03/1930, empresário, natural deste Estado, residente e domiciliado em Itabira/MG na Rua José Bragança, nº 202, bairro Quatorze de Fevereiro, CEP 35.900-244, portador da identidade nº M-7.264.266, expedida pela SSP/MG, CPF 004.284.506-87, e

GERALDO RONALDO BRAGA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1954, empresário, natural deste Estado, residente e domiciliado em Itabira/MG, na Rua Elis Regina, nº 113, Centro, CEP 35.900-540, portador da identidade nº MG-1.043.169, expedida pela Policia Civil/MG, CPF 520.391.886-49, ÚNICOS componentes da sociedade denominada ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA, com sede, estabelecimento e foro em Itabira/MG, na localidade intitulada Fazenda do Esbarro, s/nº, Zona Rural, CEP 35.905-000, exercendo por prazo indeterminado, a extração e o comércio de pedras para construção, tendo iniciado operações em 20/04/1977, RESOLVEM modificar o seu contrato social e alterações dele, arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n. 3120102971.1 em 20/04/1977, 493.185 em 26/12/1979, 494.736 em 15/01/1980, 505.760 em 23/06/1980, 538.407 em 23/07/1981, 609.886 em 27/09/1983, 713.072 em 17/10/1985, 807.570 em 18/09/1987, 837.368 em 09/05/1988, 906.657 em 01/08/1989, 970.838 em 18/06/1990, 1.001.445 em 20/09/1990, 1.148.269 em 26/08/1992, 1.312.251 em 29/09/1994, 1.729.111 em 23/02/1999, 3035384 em 17/12/2003, e 3185604 em 22/06/2004, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1)O sócio WILSON BRAGA, possuidor de 80% (oitenta porcento) do capital social correspondente a 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cede e transfere 20% (vinte porcento) do capital social, correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à nova sócia ANA CAROLINA BRAGA JACOME, brasileira, empresaria, solteira, nascida em 21/12/1995, identidade MG-17.321.482, Policia Civil/MG, CPF 107.368.986-70, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Julio Engracia, número 200, Apto 202, Centro, município Itabira-MG, CEP 35.900-016, ora admitida na sociedade.

2)Os quotistas cedentes e cessionários dão entre si e a sociedade, plena, geral, ampla e irrevogável quitação para nada reclamar uns dos outros, declarando estarem de acordo com o disposto neste instrumento.

3)Em face do que dispõem as cláusulas anteriores, o capital da sociedade que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, pertencendo 60% (sessenta porcento) do capital social, correspondente a 60.000 (sessenta mil) cotas no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao quotista WILSON BRAGA, 20% (vinte porcento) do capital social, correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao quotista GERALDO RONALDO BRAGA, e 20% (vinte porcento) do capital social, correspondente a 20.000 (vinte mil) cotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a quotista ANA CAROLINA BRAGA JACOME.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278958 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F944B119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

4) Em virtude das deliberações acima, para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA
LTDA – CNPJ 19.540.095/0001-64 – NIRE 3120102971.1**

1) A sociedade gira, por prazo indeterminado, sob a denominação social de ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA, com sede, estabelecimento e foro em Itabira/MG, na localidade intitulada Fazenda do Esbarro, s/nº, Zona Rural, CEP 35.905-000, exercendo atividades relacionadas com a extração e o comércio de pedras para construção, tendo iniciado operações em 20/04/1977.

2) O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, pertencendo 60% (sessenta porcento) do capital social, correspondente a 60.000 (sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao quotista WILSON BRAGA, 20% (vinte porcento) do capital social, correspondente a 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao quotista GERALDO RONALDO BRAGA, e 20% (vinte porcento) do capital social, correspondente a 20.000 (vinte mil) quotas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a quotista ANA CAROLINA BRAGA JACOME.

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, observado o seguinte:

I- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

II- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem, ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

5) O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

6) A administração social, assim como o direito ao uso da denominação social, cabe em conjunto ou separadamente aos quotistas WILSON BRAGA e GERALDO RONALDO BRAGA, intitulados ADMINISTRADORES, os quais no interesse da sociedade, poderão firmar todos e quaisquer documentos para todas e quaisquer finalidades, sejam elas perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autárquicas, estabelecimentos de crédito e outras, esclarecendo que em hipótese alguma poderá a denominação social ser utilizada em negócios de favor, seja no benefício de terceiros e ou dos próprios componentes da empresa.



7) As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação /destituição de administradores, destinação dos lucros, alteração contratual, serão definidas nas reuniões de sócios.

8) A título de pro-labore, e a débito da conta de despesas gerais, cada um dos quotistas administradores, poderá retirar mensalmente, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda.

9) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

10) Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, previstas no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil/2002.

11) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o foro de Itabira/MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Estando assim, justos e combinados, assinam a presente alteração de contrato, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

Itabira, 21 de junho de 2016

Assinam digitalmente o presente ato:

WILSON BRAGA

GERALDO RONALDO BRAGA

ANA CAROLINA BRAGA JACOME



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278958 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F944B119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
164278958	J163969569151	30/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.284.506-87	WILSON BRAGA
520.391.886-49	GERALDO RONALDO BRAGA
107.368.986-70	ANA CAROLINA BRAGA JACOME

Belo Horizonte, Quinta-feira, 30 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278958 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F944B119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 6/8



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, de nire 3120102971-1 e protocolado sob o nº 16/427.895-8 em 30/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5789680, em 11/07/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Odilon Antonio Cardoso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/427.895-8	aeQV

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.284.506-87	WILSON BRAGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.284.506-87	WILSON BRAGA
520.391.886-49	GERALDO RONALDO BRAGA
107.368.986-70	ANA CAROLINA BRAGA JACOME

Belo Horizonte, Segunda-feira, 11 de Julho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278958 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F9448119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

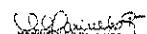
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
532.393.696-72	ODILON ANTONIO CARDOSO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

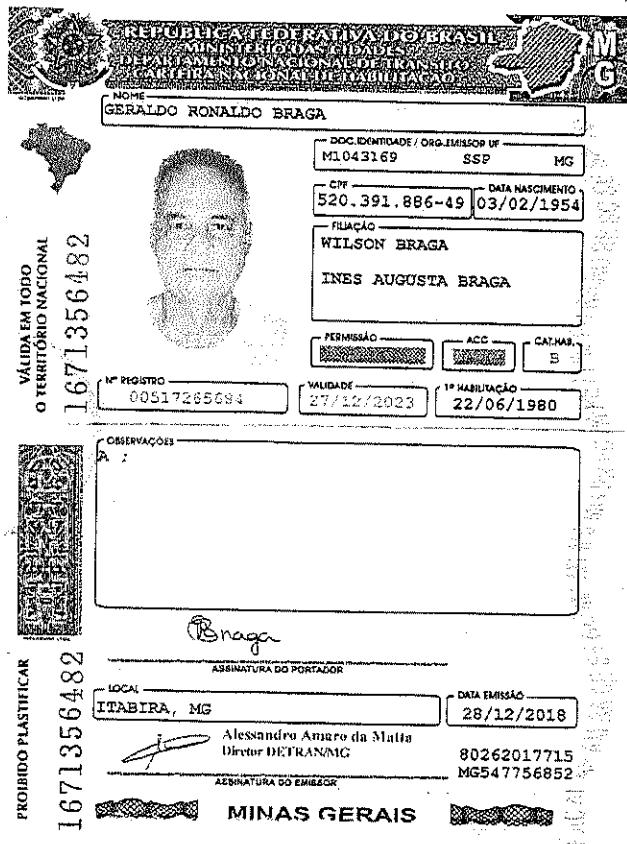
Belo Horizonte. Segunda-feira, 11 de Julho de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5789680 em 11/07/2016 da Empresa ITABIRA GRANITOS E CERAMICA LTDA, Nire 31201029711 e protocolo 164278958 - 30/06/2016. Autenticação: A268399094DBD2DFCB5DD910F216F944B119C469. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/427.895-8 e o código de segurança aeQV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 8/8



SÉRIE A

0022699

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: Centro Sul - Barbacena

PROCESSO DE ORIGEM N° 9030000488/07

NUCLEO / AGÊNCIA: João Monlevade,

GPMAB: Itabira.

IMÓVEL	LAT 06° 57' 30" S	LONG 47° 31' 18" W
DENOMINAÇÃO: Fazenda Esboço	INCRA 27.110.004.537-9	
MUNICÍPIO / DISTRITO: Itabira	CNPJ 004.284.506-87	
PROPRIETÁRIO: Wilson Braga	CPF / CNPJ 004.284.506-87	
ENDERECO: Rua Zeca Amâncio, nº. 12	BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Itabira	FONE (31) 3834-7744	CEP: 35.900-000

EXPLORADOR:

REGISTRO NO IEF	CATEGORIA	CPR
NOME: ITAGRACEL	GRANITOS e Cerâmica	
ENDERECO: Fazenda Esboço, S/Nº	ITSP / CNPJ: 19.540.095/0001-64	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Itabira	FONE (31) 3834-4800	CEP: 35.900-000

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)

	ÁREA TOTAL	PROPRIEDADE	99.1232
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área de Cobertura Vegetal Total	22,00	0,00	22,00
Área Liberada	1,50	0,00	1,50
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	22,00	0,00	22,00
Área de Preservação Permanente	2,00	5,00	7,00
Área de Reserva Legal	20,31	0,00	20,31

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (cm)

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (cm)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Corte raso com destoca	1,50	0,00	atividades Minerárias - Avanço de Lavoro	1,50
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPRODUTO				
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA (ha)			PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN
Capoeira	1,50		lenha de origem nativa	7,00 m³

1ª AUTORIZAÇÃO

EXPEDIDA EM: 05/05/2007

VENCIMENTO: 05/05/2008

RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:
Joséival de Castro
ANALISTA / INSTITUCIONAL:
MST0375000000

1ª REVALIDAÇÃO

EXPEDIDA EM: 05/05/07

VENCIMENTO: 05/05/08

RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:
Joséval de Castro
ANALISTA / INSTITUCIONAL:
MST0375000000

2ª REVALIDAÇÃO

EXPEDIDA EM:

VENCIMENTO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA:

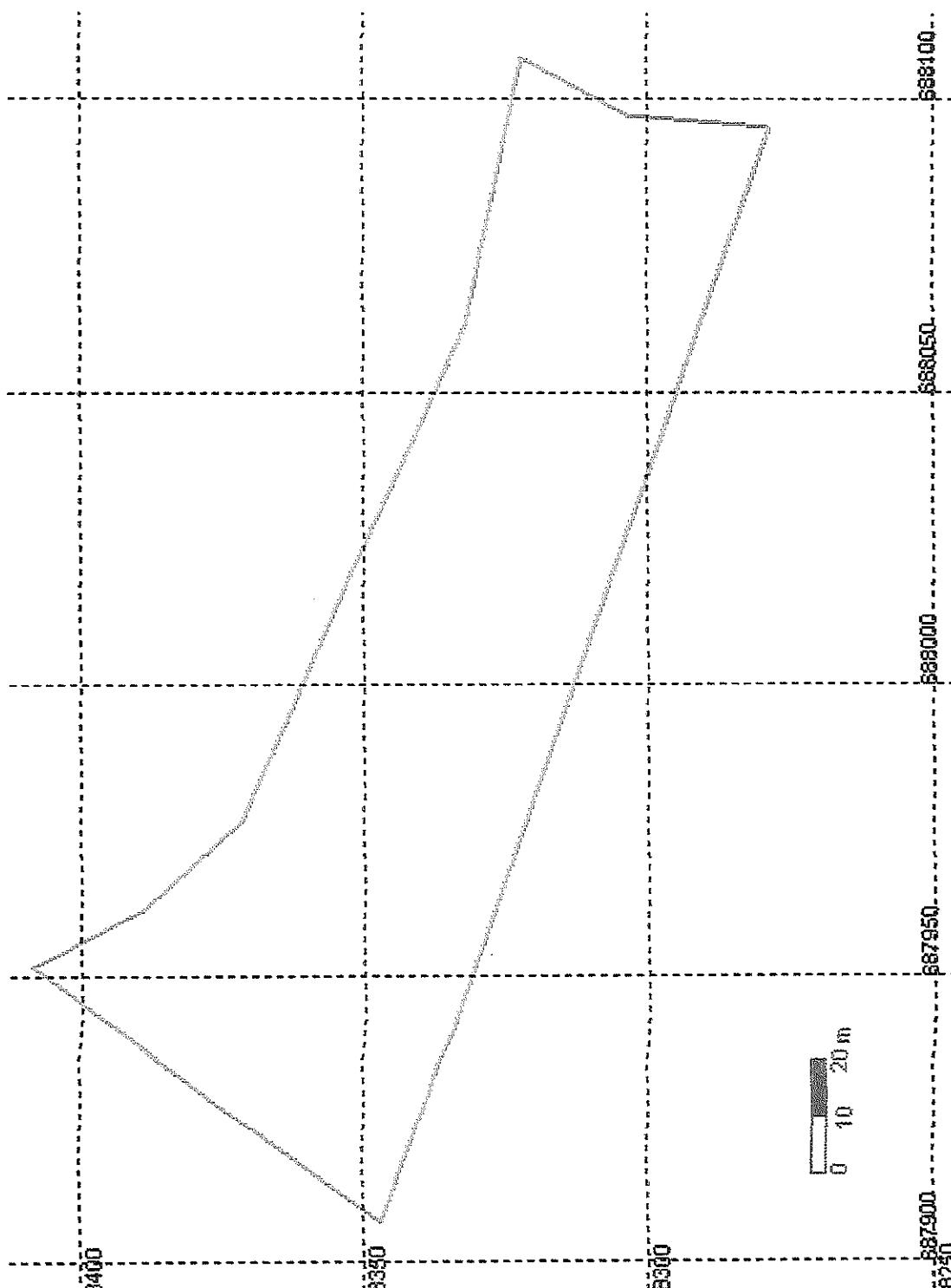
OBSERVACOES: O proprietário foi muito bem orientado quanto à proibição de invasão em APP's, Reserva Florestais. Observar medidas propostas no TAC - 090503507-3-e TC - 090503407

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SA)

DATA DA ENTREGA	COD.	NUMERO DO(S) SELO(S)	RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	COD.	NUMERO DO(S) SELO(S)	RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM			INÍCIO	FIM
/ /				/ /			
/ /				/ /			
/ /				/ /			

Legenda

Limite da área desmatada



LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

Finalidade: Laudo de Vistoria

Proprietade: Fazenda Esbarro

Município: Itabira- MG

Proprietário: ITABIRA GRANITOS E
CERAMICA LTDA

Área Desmatada:

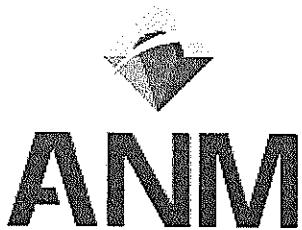
0,8624ha

(GPS : SAD4)

P.T:

Julio César Moleda Pessoas

Engenheiro Agroônomo CREA-35.000 D



Ministério de Minas e Energia

PARECER TÉCNICO Nº 17/2020/SECOR - MG/GER - MG

Assunto: Verificação da localização da poligonal

Um estudo cartográfico indica que de fato há equívoco nas coordenadas do ponto de amarração do processo 830.803/1982 indicadas no Cadastro Mineiro.

A plotagem dessas coordenadas sobre a imagem do Google Earth indica um ponto localizado a cerca de 115 metros de distância do vértice NW da sede da fazenda Esbarro, que é o ponto de amarração da poligonal do processo 830.803/1982, enquanto que as coordenadas medidas pelo interessado com GPS geodésico de fato coincidem com esse vértice, tal como mostrado na imagem do Google Earth em anexo (1092069).

Um estudo temporal da poligonal do processo 830.803/1982 indica que sua localização permaneceu a mesma antes e depois da alteração do *datum* na base de dados cartográficos do então DNPM, o que ocorreu em 16/03/2015. Esse fato permite concluir que, contrariamente ao que a interessada argumenta, o deslocamento da área do processo 830.803/1982 no Cadastro Mineiro não foi provocada pela mudança de *datum*.

Apesar de se desconhecer a causa de tal deslocamento, é inequívoca a necessidade de correção da localização da poligonal desse processo.

Considerando-se que foi constatado com a imagem do Google Earth que as coordenadas informadas pelo requerente de fato se referem ao vértice NW da sede da fazenda Esbarro, a poligonal do processo 830.803/1982 foi corrigida no banco de dados da ANM tal como mostrado no mapa anexo (1092106).

Não é necessária a retificação de seu Registro de Licença (folha 24 dos autos físicos), já que a área da poligonal em hectares permanece inalterada e que esse Registro de Licença não menciona as suas coordenadas e nem o ponto de amarração.

Observa-se que a nova localização da área implicará no reestudo de interferência da poligonal do processo 830.221/2020, já que foi retirada sua interferência com a poligonal do processo 830.083/1982 antes da correção da localização deste.

Tanto o processo 830.803/1982 quanto 830.221/2020 são da mesma titular.

GENTIL FELIX VIANA JUNIOR

Especialista em Recursos Minerais
Gerência ANM/MG



Documento assinado eletronicamente por Gentil Félix Viana Junior, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004), em 05/03/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1083745 e o código CRC 98A5DB1C.

27203.830803/1982-37

1083745v23

-19°43'20"400	-43°12'15"300
-19°43'21"500	-43°12'15"300
-19°43'21"500	-43°12'04"860
-19°43'11"944	-43°12'04"860
-19°43'11"944	-43°12'10"149
-19°43'10"644	-43°12'10"149
-19°43'10"644	-43°12'18"391

ID:

56CB5B46-7F40-4303-AE42-C2FCD294E7E3

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

CEDEN/22236 LOJA/25 P0V12P
00/04/2022 / BANCO DO BRASIL / 09:32:43
159700025 2005

COMPONENTE DE HABERMENTOS DA CNA BASEADA

Documento SECRET. FAZENDA W/ ✓
 Código de Barras 955588028016-1 35748713291-1
 26112438128-4 32636573133-7
 Data do pagamento 08/04/2020
 Valor total 566,74

 M.R AUTOMATIZADA 2.563.511.539,45F.340

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(s) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

BRASIL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MEDICAMENTOS BRASIL SANTANDER SORVETE

Fique também por conta das nossas [áreas de atuação](#) e [casos de sucesso](#).

Agencia Localizada MZ10BB-4 Bahia Previdência

Linha Digitalizada: 85550000005 155747213201 133112010500 1332020102 7

卷之三

နိုင်ငံခြားဆောင်ရွက်မှု

11

TOTAL

四

556,34



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0052793/2020-83

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de LAS/RAS n° 19051/2012/001/2019

Análise Técnica

EMPREENDEDOR: ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA	CNPJ: 19.540.095/0001-64
EMPREENDEDOR: ITABIRA GRANITOS E CERÂMICA LTDA	CNPJ: 19.540.095/0001-64
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural

Cuida-se de parecer técnico elaborado em atendimento à determinação emanada da Sra. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro materializada no despacho alusivo ao Juízo de Admissibilidade Recursal (Protocolo SIAM nº 0214157/2020, de 26/05/2020), a fim de subsidiar o eventual juízo de reconsideração e/ou a decisão do recurso pelo Órgão Competente, por força do disposto no Art. 47 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Com relação aos itens elencados no recurso administrativo interposto pelo empreendedor/empreendimento, Protocolo SIAM nº 195534/2020, de 13/05/2020 (Postado em 04/05/2020), no bojo deste **Processo Administrativo de LAS/RAS n° 19051/2012/001/2019**, temos a considerar:

Em 12/12/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 19051/2012/001/2019, modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme caracterização apresentada, as atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação corretiva são: "A-02-09-7 Extração de rocha para a produção de britas", cuja produção bruta é de 90.000 t/ano (Classe 3); "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco, cuja capacidade instalada é de 90.000 t/ano (Classe 2) e F-06-01-7 Ponto de abastecimento (tanque aéreo), cuja capacidade de armazenagem é de 7,5 m³ (Não passível, DN COPAM nº 108/2007).

O Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 0140006/2020 menciona que em 12/12/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 19051/2012/001/2019, classe 3, Peso 0, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o qual foi indeferido em razão da impossibilidade de analisar a viabilidade ambiental do empreendimento, em razão da deficiência na documentação apresentada, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes, tendo, como principal fator, a existência de exploração mineral em área fora da poligonal do direito minerário.

Extrai-se ainda do Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 0140006/2020, o qual sugeriu o indeferimento do pedido, que:

- Registra-se, também, que são considerados tratamento ou beneficiamento de minérios as atividades de cominuição (modificar a granulometria) e concentração, como o empreendimento, de acordo com os estudos, realiza apenas a britagem e separação granulométrica, a atividade a ser listada no FCE e objeto de regularização deveria ter "B-01-01-5 Britamento de pedras para construção" e não "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento à seco", conforme a DN 217/17.
- O desenvolvimento da frente de lavra possui rigidez locacional devido à localização do bem mineral, o título minerário registrado na Agência Nacional de Mineração – ANM é o de nº 830.803/1982. Em verificação a poligonal da Área Directamente Afetada – ADA apresentada, verificou-se que a mesma ultrapassa os limites da poligonal do processo mineralício, portanto, salienta-se que não é previsto que o órgão ambiental, por meio deste Parecer Técnico, autorize a exploração de bem mineral fora dos limites do processo mineralício pertencente ao titular do empreendimento em tela, além de não autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental (supressão de vegetação e/ou intervenção em APP).
- Não foi apresentado documento autorizativo emitido pelo órgão ambiental competente, o qual autorizou a intervenção ambiental com supressão de vegetação, assim, apesar do empreendedor ter apresentado declaração de que houve anteriormente intervenção em 1,5ha autorizada por meio do processo de APEF n. 09030000488/2007, não foi possível aferir qual seria esta área e se o quantitativo informado corresponde à intervenção identificada nas imagens de satélite.
- Não consta nos autos do processo o Projeto Executivo do empreendimento em formato .shp e .kml, com todas as estruturas da Área Directamente Afetada - ADA (lavra, área de apoio, pilha, medidas de controle, APP, dentre outros).
- É possível identificar na imagem do IDE-SISEMA, conforme demonstrado no PT nº 0140006/2020, a presença de cursos d'água/drenagem (córrego Contendas) que interceptam a área do empreendimento, as quais não foram consideradas.
- Dessa forma, não foi possível analisar a viabilidade ambiental do empreendimento em razão da deficiência na documentação apresentada, ausência de elementos essenciais para a análise e apresentação de informações inconsistentes, tendo como principal

fator a existência de exploração mineral em área fora da poligonal do direito minerário. Entende-se que o procedimento de solicitação de informações complementares, previsto pela DN COPAM nº217/2017, é aplicável somente nos casos de complementação de um processo que já contemple um mínimo das informações necessárias para a avaliação da viabilidade do empreendimento, o que não ocorre neste caso.

- Diante do supracitado, constatadas ausências e conflitos de informações apresentados no processo, e considerando que a atividade minerária requer estudos e medidas específicas devido aos impactos negativos que pode causar ao meio ambiente, este parecer sugere o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Itabira Granitos e Cerâmica Ltda., em Itabira-MG.

O empreendedor requer em seu recurso administrativo, Protocolo SIAM nº 195534/2020, de 13/05/2020 (Postado em 04/05/2020):

"A- Que seja acolhido o pedido preliminar e que seja reconsiderada a reabertura do processo de licenciamento, sendo a inscrição considerada inepta;

B- Que seja solicitada a atualização da camada com as poligonais de direito minerário do IDE-Sisema.”.

Discussão

O empreendedor apresentou cópia do documento autorizativo APEF n. 09030000488/2007, juntamente com a identificação da área alvo da autorização e informa que não houve exploração florestal fora da área de autorização. Ressalta-se que, em fase recursal, devem ser arguidos elementos que conferem notória comprovação das alegações mediante o requerimento outrora formulado (processo formalizado), ou seja, o referido documento deveria ter sido apresentado na formalização do processo.

O empreendedor, ainda, informa que, “O empreendimento Itabira Granitos e Cerânicas LTDA possui a autorização de exploração mineral nº 830.803/1982, para uma área de 16,16ha. Ao confrontar os dados disponíveis no Cadastro Mineiro, observou-se um deslocamento da poligonal devido a uma incoerência entre as coordenadas geográficas do ponto de amarração constante no sistema do cadastro mineiro frente à descrição do local utilizado como ponto de amarração pelo requerente e as coordenadas adotadas pela Administração como “ponto” oficial para a publicação do Título de Registro de Licenciamento. Após, a identificação do deslocamento o empreendedor, ciente das consequências que este equívoco poderia trazer, deu entrada no processo de correção do “deslocamento” da poligonal no dia 30 de outubro de 2019 junto ao órgão responsável, Agência Nacional de Mineração, solicitando a correção dos dados do empreendimento no Cadastro Mineiro. O processo foi analisado e o parecer favorável ao empreendimento, em anexo, foi emitido no dia 05 de março de 2020, juntamente com a alteração dos dados junto ao cadastro nacional. Salientamos que a correção das coordenadas do ponto de amarração causa deslocamento da poligonal do processo minerário e aponta que não há exploração fora da área outorgada, o que indica que o empreendedor também não agiu de má fé ao tentar regularizar um empreendimento de mineração sem a devida autorização”.

Observa-se que o empreendedor informa que “...ciente das consequências que este equívoco poderia trazer, deu entrada no processo de correção do “deslocamento” da poligonal no dia **30 de outubro de 2019** junto ao órgão responsável, Agência Nacional de Mineração, solicitando a correção dos dados do empreendimento no Cadastro Mineiro.”, fato ocorrido antes da formalização do processo de LAS/RAS nº 19051/2012/001/2019, em 12/12/2019. Destaque-se, que não foi constatado nenhum documento e/ou informação nos autos do processo referente a esse deslocamento, sendo a análise realizada com os dados fornecidos, tanto pelo empreendedor quanto pelos sites da ANM e da plataforma do IDE-SISEMA.

Tal como disposto na Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018 (pág. 4) tem-se que o (...) *Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS consiste em procedimento que se realiza em fase única. Conforme exposto anteriormente, este procedimento é estabelecido com base no porte e potencial poluidor do empreendimento associado às informações disponibilizadas pela IDE, que possibilitam ao empreendedor analisar, de antemão, as restrições e vedações incidentes na localização pretendida para a instalação do empreendimento.*

Em outras palavras, a modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS) configura-se em procedimento administrativo regulatório, de rito ordinário e simplificado, desta forma, resta claro que o pressuposto dos dados apresentados pelo requerente condiz à presunção de veracidade, ou seja, no atual momento recorre o requerente de sua própria falha, pois o mesmo possuía conhecimento pretérito do fato, como veio a demonstrar na via recursal.

Ressalta-se, ainda, que o recurso administrativo interposto não faz menção às outras inconsistências, tais como, a caracterização equivocada da atividade de "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", em vez da atividade de "B-01-01-5 Britamento de pedras para construção"; a não apresentação do Projeto Executivo do empreendimento em formato .shp e .kml, com todas as estruturas da Área Diretamente Afetada - ADA (lavra, área de apoio, pilha, medidas de controle, APP, dentre outros).

Conclusão

A equipe técnica da SUPRAM LM mantém sem alterações suas conclusões, tal como apresentadas no Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 0140006/2020, vinculado ao Processo Administrativo de LAS/RAS nº 19051/2012/001/2019.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme Parecer da AGE/MG nº 16.056, de 21/11/2018.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Governador Valadares, 23 de novembro de 2020.

Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental – SUPRAM LM MASP: 1.246.117-4	Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP: 1365375-3
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) P**úblico(a), em 23/11/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/11/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
22151902 e o código CRC **F8C62B67**.